



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0118/2021

PROCESSO PMBJ/RN N.º 2.518/2021
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 025/2021

CONTRATO Nº 118/2021 VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS EDUCATIVOS, TIPO BRINQUEDOTECAS, PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN E A EMPRESA MARCOS JULIANO DA SILVA - EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 2.518/2021.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **MARCOS JULIANO DA SILVA - EPP**, CNPJ de nº 12.633.952/0001-21, com sede à Rua Severino dos Ramos Paiva nº 2770, Sala 07 – Planalto – Martins/RN, CEP: 59.800-000, neste ato representada pelo Senhor Marcos Juliano da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 002.797.560 e CPF nº 084.309.524-54, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2021**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição futura de Brinquedos Educativos, tipo brinquedoteca, para as Escolas do município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$38.339,00 (trinta e oito mil, trezentos e trinta e nove reais), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

| Item | Descrição | Und. | Quant. | Marca/Modelo | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|------|--------|---|-------------|--------------|
| 1 | Brinquedoteca Básica , composta por pelo menos 21 Brinquedos Educativos, incluindo: 01 – Teatro da Hora; 01 – Mesa com 4 cadeiras; 01 – Pequeno Engenheiro; 01 – Cantinho da Leitura; 01 – Tapete numerais com bordas; 01 – Prateleira Colorida; 01 – Mapa; 01 – Fantoche avulso; 01 – Tangram; 01 – Memória; 01 – Dominó; 01 – Quebra cabeça; | UND | 07 | CARLU BRINQUEDOS/ CARLU BRINQUEDOS | R\$1.684,00 | R\$11.788,00 |

Assinado eletronicamente
Clécio da Câmara Azevedo

MARCOS JULIANO
DA
SILVA:08430952454

Assinado de forma digital por
MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454
Dados: 2021.10.19 07:49:51
-03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>

| | | | | | | |
|--------------|--|-----|---|---|-------------|---------------------|
| | 01 – Dado pequeno; 01 – Loto Leitura; 01 – Numerais e quantidades; 01 – Fazendo cálculos; 01 – Jogo de xadrez e dama; 01 – Alfabeto móvel; 01 – Jogo de trilha; 01 – Ábaco aberto; 01 – Rola rola mini. | | | | | |
| 2 | Brinquedoteca Master , composta por pelo menos 34 Brinquedos Educativos, incluindo: 01 – Prateleira com telhado; 01 – Teatro da Patota; 01 – Castelo da Leitura; 01 – Tapete Alfanumérico; 01 – Casinha de boneca; 01 – Móveis de casinha; 01 – Palhaço bola; 01 – Cubo tátil; 01 – Jogos de argola liso; 01 – Bate martelo; 01 – Blocos lógicos de E.V.A; 01 – Transábaco; 01 – Quadro de atividades; 01 – Dominó adição; 01 – Dominó subtração; 01 – Dominó multiplicação; 01 – Dominó divisão; 01 – Futebol de pinos; 01 – Relógio cuco; 01 – Loto Leitura; 01 – Loto numérica; 01 – Pote com 72 letras E.V.A; 01 – Pote com 40 números E.V.A; 01 – Memória alfabetização; 01 – Memória numerais e quantidade; 01 – Mesa oitavada com oito cadeiras; 02 – Fantoques; 01 – Quebra-cabeça de E.V.A; 01 – Pequeno engenheiro; 01 – Caixas coloridas; 01 – Dados grandes; 01 – Rola-rola; 01 – Corrida fixa e equilibrando 2x2. | UND | 7 | CARLU BRINQUEDOS/ CARLU BRINQUEDOS | R\$3.793,00 | R\$26.551,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$38.339,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os produtos serão entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em até 30 (trinta) dias úteis, após emissão da Ordem de Compra emitida pelo setor competente.

Assinado eletronicamente
Clécio da Câmara Azevedo

MARCOS JULIANO
DA
SILVA:08430952454
Assinado de forma digital por
MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454
Dados: 2021.10.19 07:50:01
-03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.2) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Informamos que as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2021, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 411 de 30 de setembro de 2020, com a Natureza da Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo.

7.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei 8.666/93).

Assinado eletronicamente
Clécio da Câmara Azevedo

MARCOS JULIANO
DA
SILVA:08430952454
Assinado de forma digital por
MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454
Dados: 2021.10.19 07:50:13
-03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 025/2021 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação o Sr. Bruno Xavier da Silva, CPF de nº 098.594.584-21, Matrícula de nº 5610133 que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Assinado eletronicamente
Clécio da Câmara Azevedo

MARCOS JULIANO Assinado de forma digital
DA por MARCOS JULIANO
SILVA:084309524 DA SILVA:08430952454
Dados: 2021.10.19
54 07:50:23 -03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>

11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de **determinação** expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do município de Macaíba/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

Assinado eletronicamente
Clécio da Câmara Azevedo

MARCOS JULIANO
DA
SILVA:08430952454
Assinado de forma digital
por MARCOS JULIANO DA
SILVA:08430952454
Dados: 2021.10.19
07:50:34 -03'00'



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO.
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.m.gov.br/gabinete>

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 20 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente

Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

MARCOS JULIANO DA SILVA:08430952454
Assinado de forma digital por MARCOS JULIANO DA SILVA:08430952454
Dados: 2021.10.19 07:50:47 -03'00'

Marcos Juliano da Silva
CPF de nº 084.309.524-54
Proprietário da Empresa: Marcos Juliano da Silva - EPP
CNPJ sob o nº 12.633.952/0001-21
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Roberto Henrique de Lima
CPF: 032.721.454-60

Nome: Valmir Manoel da Cunha Rodrigues
CPF: 101.653.594-55

Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

| | |
|-------------------------|--|
| 20 out 2021 10:00:01 | Clécio da Câmara Azevedo criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) |
| 20 out 2021 10:00:04 | Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 187.49.180.132 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil. |
| 20 out 2021 10:00:06 | Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 187.49.180.132 localizado em Bom Jesus - Rio Grande do Norte - Brazil. |

